

## CONTRATO de FORNECIMENTO e GARANTIA

Contrato de aquisição de Notebooks entre o **Sistema Meteorológico do Paraná SIMEPAR** e a Empresa **Trama 2 Comércio de Informática Eirelli EPP**.

CONTRATO Nº 001230217

O **Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Trama2 Comércio de Informática Eirelli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua: Luiz Galhanone, 645, Jardim Viana, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.482.425/0001-96, representada neste ato por seu representante comercial, Senhor Nilton Trama, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 15.608/07, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 0182016 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 07/02/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) NOTEBOOKS E 03 (TRÊS) DOCKSTATION incluindo, testes funcionamento e assistência técnica, com substituição de peças, sem ônus adicional, durante o período de garantia, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes abaixo, no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0182016 e Proposta da CONTRATADA datada de 07/02/2017, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**NOTEBOOK marca LENOVO modelo T440P**, Processador com frequência de operação (clock) de 2.3 Ghz (frequência real, não considerando a frequência turbo), núcleo duplo, conjunto de instruções 64 Bits, Memória: 2 (dois) módulos de Memória RAM tipo DDR4 de 4GB, não ECC, deve ser do mesmo fabricante do Notebook ou apresentar uma declaração do fabricante do Notebook informando que a memória foi homologada para o equipamento ofertado, BIOS: o equipamento possui BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou tem direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, O fabricante do equipamento disponibiliza em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, A BIOS possui campo não editável com o número de série do equipamento e campo editável de 10 caracteres que permite inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, possui chip Trusted Platform Module (TPM) 1.2 ou superior com certificação FIPS, possui opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone, possui opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone, possui gerenciamento térmico, suporta a atualizações de BIOS através do

Windows, suporta configuração de senhas na BIOS a três níveis: administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e à própria BIOS, setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa, Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional, Outros Dispositivos, 2 (duas) interfaces USB 3.0. As interfaces deverão ser integradas à placa mãe, não sendo aceito quaisquer adaptadores para USB, Interface HDMI - Poderá ser fornecido 1 (um) cabo Adaptador do mesmo fabricante do equipamento caso não possua uma saída HDMI, Mouse Touchpad, Scroll, 2 botões, Áudio estéreo, alto-falante e microfone embutido, Conectores de fone de ouvido e entrada de microfone. Caso não possua conectores independentes, poderá ser ofertado equipamento com saída integrada, Chip de segurança TPM 1.2 integrado, Conectores de fone de ouvido e entrada de microfone. Caso não possua conectores independentes, poderá ser ofertado equipamento com saída integrada, Chip de segurança TPM 1.2 integrado, WebCam HD 720p, WebCam HD 720p, Slot para docking integrado. Não será aceito adaptadores externos, Leitor de cartão de memória padrão SD. Não será aceito adaptadores externos, Leitor de SmartCard. Não será aceito adaptadores externos, Bluetooth 4.0 integrada. Não será aceito adaptadores externos, Bluetooth 4.0 integrada. Não será aceito adaptadores externos, Unidade de Armazenamento: Capacidade de 128 GB de armazenamento SSD, Interface de rede 10/100/1000 Mbps, conector RJ-45. Poderá ser fornecido 1 (um) cabo Adaptador do mesmo fabricante do equipamento caso não possua um conector RJ-45, Interface wireless integrada padrão 802.11 b/g/n, Vídeo: LCD ou LED 13,3" a 14,1", Widescreen HD, Resolução mínima 1366x768, Processamento de vídeo integrado compartilhado de 1 GB, Teclado Português-Brasil, ABNT2, Retro-iluminado (backlight), Resistente a líquidos, Energia: Adaptador de energia externo 100-240V automático, Bateria de 4 células ou mais com duração mínima de 7 horas, Acessórios e Outras Características: Peso Máximo: 1,80 Kg, A cor do equipamento deverá obedecer a um mesmo padrão sendo aceitos: preto, grafite, cinza ou prata, com suas variações e tonalidades, Software Software de reinstalação do sistema operacional retornando o equipamento a sua configuração inicial, Poderá ser disponibilizado através de partição no próprio equipamento, Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em regime OEM, última versão, português, instalado, Software de gerenciamento de hardware, diagnóstico e monitoramento do próprio fabricante, Garantia: Garantia de 3 (três) anos, com atendimento "on site" fornecida pelo fabricante ou por assistência técnica credenciada pelo fabricante, conforme documentação obrigatória, a garantia deverá ser comprovada através de declaração do fabricante específica para o edital, Certificações: EPEAT GOLD; (<http://www.epeat.net/>), IEC 60.950 e IEC 61.000, NBR 10.152 ou ISO 9296, HCL Microsoft para o sistema requerido, (<https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/Hardware/LPL/>), Energy Star (<https://www.energystar.gov/>).

**ITEM 2-** Aquisição de 3 (três) **DOCKING STATION** - do mesmo fabricante do NOTEBOOK que possua as conexões padrões e obrigatoriamente 1 porta serial.

## **CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos na cláusula oitava do presente instrumento.

## **CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 60.099,99 (Sessenta Mil, Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

LOTE Nº 1.....				
ITEM	Especificação	Quant	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Notebook	12	4.758,33	57.099,96
2	Docstation	3	1.000,01	3.000,03
<b>PREÇO TOTAL .....</b>				<b>60.099,99</b>

#### **CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento da respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA V - RECURSO FINANCEIRO**

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE já existente em caixa.

#### **CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

#### **CLÁUSULA VII - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA VIII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no prazo máximo de até 30 dias (corridos) a contar da data da assinatura do contrato.

§ 2º Local de Entrega: Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR - Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e/ou das 13h30min às 17h30min, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

§ 3º Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais e estar dentro das especificações exigidas no Anexo I do edital. Quando da entrega caberá à contratada, efetuar seguro visando o transporte. Os equipamentos entregues serão recebidos e conferidos por uma comissão composta de funcionários do SIMEPAR, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação aos produtos entregues. Os equipamentos se apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para a CONTRATANTE. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicado à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 4º Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral do SIMEPAR, através de comunicação interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

§ 6º Vencido o prazo de entrega constante a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, observado o disposto na cláusula penalidades.

§ 7º Em caso de atraso no fornecimento a CONTRATANTE aplicará multa de 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, Fornecimento CIF – o recebimento do material no destino.

§ 8º Para o aceite dos equipamentos, este será submetido, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados neste edital.

§ 9º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição de equipamento por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

## **CLÁUSULA IX – EMBALAGEM**

Os acondicionamentos dos equipamentos deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

§ 1º Deverá possibilitar o remonte de conjuntos utilizados sempre que necessário e não poderá apresentar rachaduras, trincas e sinais de deterioração, sendo que a CONTRATANTE considera para efeito de garantia da embalagem o mesmo período de garantia dos equipamentos.

## **CLÁUSULA X – DESPESAS DE FRETE/SEGURO**

Para efeito de despesas referentes a frete/seguro, consideram-se CIF – Correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

## **CLÁUSULA XI - INSPEÇÃO**

O objeto adquirido estará sujeito a inspeção por parte da CONTRATANTE, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. A CONTRATADA tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XII - GARANTIA**

§ 1º Os equipamentos deverão possuir uma garantia de 3 (três) anos, com atendimento “on site” fornecida pelo fabricante ou por assistência técnica credenciada pelo fabricante, conforme documentação obrigatória, a garantia deverá ser comprovada através de declaração do fabricante específica para o edital

§ 2º Os equipamentos que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverão ser repostos pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “prazo de entrega” de sua proposta, contado a partir da devolução por parte da CONTRATANTE.

§ 3º Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

§ 4º Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a repararem os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

§ 5º Todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive os referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, passagens, alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.

§ 6º Todas as despesas de frete, seguro, teste, ensaio, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

§ 7º Os equipamentos deverão ter assistência técnica em Curitiba-PR, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

§ 8º Garantia de funcionamento e assistência técnica: dentro do prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir, às suas expensas, os equipamentos no prazo de 7(sete) dias úteis por outro, com característica e capacidade igual ou superior ao substituído, nos seguintes casos:

- a) O equipamento entregue e recebido apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento;
- b) Depois de 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza apresentados pelo equipamento no período de 30 (trinta) dias;
- c) O reparo do equipamento não ficou pronto no prazo máximo estabelecido de 4 (quatro) dias úteis;

§ 9º Caso a manutenção solicitada não seja atendida e a CONTRATADA esteja impossibilitada ou não se disponha a efetuar a de imediato, a CONTRATANTE poderá realizar o serviço ou reparo a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros. Se o serviço estiver coberto pela garantia, a CONTRATADA está obrigada a ressarcir o valor dispendido pelo SIMEPAR, englobando todos os custos e encargos correspondentes.

§ 10º Os valores das multas devidas serão descontados de créditos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE a qualquer título. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, deverá efetuar o pagamento das multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão de nota fiscal/fatura para este fim.

### **CLÁUSULA XIII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente o equipamento, para os fins a que tenham sido projetado;

f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso ao equipamento, no prazo de garantia dos mesmos, em horário estipulado pela CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) prestar os serviços de manutenção corretiva nas condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

§ 1º Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão a manutenção corretiva, sendo que todos os custos ou despesas relativas às manutenções tais como despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e honorários dos técnicos especializados, correrão por parte da CONTRATADA.

§ 2º A manutenção corretiva tem por finalidade a correção de defeitos, o conserto e reparos dos equipamentos. Os serviços objetivam a necessária substituição de partes ou peças, com defeitos ou gastos pelo uso regular.

§ 3º Os serviços de manutenção corretiva, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causadas por:

- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) falta de fornecimento ou falha da CONTRATANTE em providenciar corrente elétrica adequada, e, quando for o caso, ar condicionado ou controle de umidade;
- c) submissão do equipamento a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- d) uso do equipamento para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- e) acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE;
- f) conexões irregulares.

§ 4º Ficam excluídos dos serviços de manutenção:

- a) serviços elétricos externos aos equipamentos;
- b) manutenção de acessórios, pertences ou máquinas não abrangidos no objeto contratual;
- c) recondiçionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos no equipamento;
- d) fornecimento de suprimentos, peças, acessórios e outros materiais de uso ou de consumo da CONTRATANTE;

- e) serviços impraticáveis para os técnicos da CONTRATADA em virtude de alterações introduzidas no equipamento; do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares não aprovados pela CONTRATADA;
- f) serviços de instalação e de reinstalação em caso de remoção ou mudanças dos equipamentos dos locais onde hajam sido originariamente instalados.

## **CLÁUSULA XV – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa de 15% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo contratado, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

## **CLÁUSULA XVI - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/07.

### Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei nº 15.608/07.

## **CLÁUSULA XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 10.520 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA XVIII - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07 e complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA XIX - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 23 de Fevereiro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Sistema Meteorológico do Paraná –SIMEPAR  
Cesar Augustus Assis Beneti  
Diretor Executivo

### **CONTRATADA**

Trama2 Comércio de Informática Ltda.  
Nilton Trama  
Representante Comercial

### **TESTEMUNHAS:**

---

---